

Nº
142/90

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

AO EXPEDIENTE

Em 27.11.90

João Fernandes da Silva

MENSAGEM Nº 070

João Pessoa, 26 de novembro de 1990;

Senhor Presidente

Senhores Deputados



Tenho a honra de submeter á elevada apreciação dos membros desse Poder Legislativo, através de Vossa Excelência, o Projeto de Lei em apenso, que trata da criação do Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar do Estado.

Como é sabido, a não informatização da Polícia Militar gerou um desequilíbrio tecnológico entre a instituição e a sociedade moderna, o que levou o Comando Geral a repensar o problema, determinando estudos que viabilizassem a instituição de um Núcleo Seccional de Informática capaz de colocar a instituição em condições de acompanhar o avanço tecnológico.

A nível organizativo, o NSI da Polícia Militar, em consonância com a legislação pertinente ao Sistema Estadual de Informática, contará com cinco unidades denominadas de Unidade de Coordenação; Unidade de Análise, Unidade de Apoio Administrativo; Unidade de Programação, e Unidade de Operação, Controle e Digitação. Esta, pois, a estrutura que fará com que o órgão funcione sem maiores dispêndios ou recrutamento de pessoal.

Vale notar que a distribuição do pessoal para o NSI da Polícia Militar, decorrente da Estrutura Organizacional Básica do Sistema Estadual de Informática, será fixada por ato do Comandante-Geral e efetivada pelo Secretário de Estado da Administração, segundo determina o Decreto nº 12.770, de 23 de outubro de 1987.

Assim, entendo que a medida proposta tem por principal escopo alargar os horizontes da Polícia Militar, no campo da informatização, oferecendo maiores oportunidades a quantos a ela se dedicam, e tornado mais práticas e eficientes as ações ali desenvolvidas.

Exmo. Sr.

Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Na certeza de que os ilustres Pares dessa Colenda Casa compreendem a importância e o alcance da proposição, e por reputar a matéria de alta relevância, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado no prazo constitucional, esperando, para tanto, contar com o apoio e sensibilidade de Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei nº 142/90

de 26 de novembro de 1990.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a nível de atuação instrumental, subordinado diretamente ao Comandante-Geral da Corporação.

Artigo 2º - Para execução dos propósitos estabelecidos na Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976 e do Decreto nº 12.752, de 07 de novembro de 1988, o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar constitui segmento do Sistema Estadual de Informática-SEL.

Artigo 3º - Compete ao Núcleo Seccional de Informática:

I - primar pela segurança das informações da Polícia Militar, pelas de outros órgãos sob sua responsabilidade, bem como pelas de que vier a tomar conhecimento;

II - orientar as atividades de processamento de dados no âmbito da Polícia Militar, assessorando, no que couber, os órgãos que compõem a estrutura organizacional da Corporação, e tecnicamente, o uso de programas e equipamentos;

III - supervisionar os programas de formação e treinamento de pessoal na Polícia Militar e orientar o dimensionamento



IV - gerir os bancos de dados da Polícia Militar e integrar-se aos órgãos do SEI para obtenção e permuta de informações de interesse da Corporação e da Segurança Pública;

V - executar outras atividades na área de processamento eletrônico de dados.

Ver parecer

Artigo 4º - Constitui o Núcleo Seccional de Informática:

- I - Unidade de Coordenação;
- II - Unidade de Análise;
- III - Unidade de Apoio Administrativo;
- IV - Unidade de Programação;
- V - Unidade de Operação, Controle e Digitação.

Artigo 5º - A Unidade de Coordenação será exercida pelo Chefe da 6ª Seção do Estado-Maior, e terá as seguintes atribuições:

- I - intermediar as ligações entre o Núcleo Seccional de Informática e o Comando Geral da Corporação;
- II - manter permanente contato com co-irmãs, para a implantação do projeto de informatização da Polícia Militar, em toda sua plenitude;
- III - articular-se, permanentemente, com o Núcleo Central de Informática do Gabinete do Planejamento e Ação Governamental, para aplicação, a nível setorial, de suas orientações técnicas e operacionais;

Parágrafo único - O Coordenador será assistido por um Subcoordenador, que exercerá referida função, cumulativamente, com a Chefia da Unidade de Apoio Administrativo, e terá as seguintes atribuições:

- I - responder pela administração do Núcleo Seccional de Informática;

II - fiscalizar e controlar a nível adminis

impedimentos do mesmo, e tudo mais relacionado às atividades administrativas do Núcleo Seccional de Informática.



Artigo 6º - A Unidade de Análise será dirigida por um Analista de Sistema, civil ou militar, e será auxiliada tecnicamente, pelas equipes que compõem as Unidades de Programação, Operação, Controle e Digitação, e terá as seguintes atribuições:

I - planejar todo trabalho técnico necessário à implantação e manutenção de sistemas, desde a coleta de informações até a implantação dos mesmos;

II - preparar as rotinas de trabalho dos programadores;

III - descrever e acompanhar os trabalhos de programação;

IV - efetuar estudos de viabilidades para implantação de sistemas já desenvolvidos por outros órgãos, bem como alteração dos já desenvolvidos por outros órgãos, bem como alteração dos já existentes;

V - manter atualizadas as pastas de sistemas;

VI - manter atualizados os manuais do usuário e do sistema;

VII - planejar e definir com sua equipe a racionalização dos trabalhos relacionados à sua área de atividades;

VIII- executar programas de treinamentos com o pessoal de informática e orientar os usuários dos sistemas;

IX - desenhar os fluxogramas de sistema, relatórios de saída, formato dos arquivos, explicando seus conteúdos e definindo o cumprimento dos campos;

X - elaborar os documentos de base e escrever normas de procedimentos;

XI - detalhar as funções das equipes das Unidades de Programação, Operação, Controle e Digitação;

XII - fiscalizar a qualidade dos documentos processados;



XIV - levantar, periodicamente, os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade e combater os desperdícios;

XV - desempenhar as demais tarefas compatíveis com a sua área de atividades e as determinadas pelo Comandante-General, através do Coordenador, ou diretamente, se for o caso.

Parágrafo único - A Unidade de Análise será assessorada por um policial-militar, técnico em processamento de dados, habilitado em instituição devidamente reconhecida, e terá as seguintes atribuições, além das orientadas pelo titular da Unidade:

I - acompanhar o Analista nos desenvolvimentos e implantação do projeto e dos sistemas;

II - obter, devidamente autorizado, assistência técnica especializada para os equipamentos e acompanhar os trabalhos de manutenção;

III - efetuar aquisição de suprimento, exercer o controle do material permanente e de expediente, assegurando, inclusive, o estoque necessário;

IV - autorizar, após verificação, a solidez do material a ser digitado;

V - selecionar as prioridades dos serviços e zelar pelo cumprimento dos prazos dos trabalhos no Núcleo Seccional de Informática.

Artigo 7º - À Unidade de Programação compete:

I - codificar os programas em linguagem de programação;

II - analisar a compilação dos programas;

III - elaborar todos os testes necessários ao bom desenvolvimento dos programas e executar as demais tarefas inerentes à área de programação.

Artigo 8º - À Unidade de Operação, Controle e Digitação compete:

I - manipular todo equipamento operacional;



- II - controlar o arquivamento das pastas de operações e programas;
- III - manter atendimento ininterrupto da discoteca;
- IV - acompanhar a execução dos programas por meio de console;
- V - converter os documentos em forma inelegível ao computador, por meio de máquina de teclado e outros meios de entrada de dados;
- VI - executar outras atividades correlatas.

Artigo 9º - A distribuição de pessoal para o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar, integrante da Estrutura Organizacional Básica do Sistema Estadual de Informática, de corrente da aplicação desta Lei, será fixada por ato do Comandante-General e efetivada pelo Secretário da Administração do Estado, de acordo com o que preceitua o Decreto nº 12.770, de 23 de outubro de 1987.

Parágrafo único - Excetua-se da efetivação de que trata este artigo as categorias funcionais constantes do art. 5º e do parágrafo único do art. 6º desta Lei.

4º

Artigo 10 - Os ocupantes de cargos das categorias de que trata o artigo anterior têm os quantitativos, classes e níveis de vencimentos fixados na legislação específica, e farão jus à Gratificação de Dedicação Parcial, na conformidade do disposto no art. 6º do Decreto nº 12.752, de 07 de novembro de 1988.

Artigo 11 - Ficam os órgãos da administração direta do Poder Executivo, envolvidos no Sistema Estadual de informática, autorizados a fornecer todas as informações e facilidades necessárias ao cumprimento desta Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 1990, 102º da Proclamação da República.

Aprovado em 12 Discussão
EM. B. D. 19 90



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 142 /90

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Autor: O Governador do Estado

Relator: Dep. Valdir Bezerra Cavalcanti

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Pela iniciativa em epígrafe o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, propõe a instituição do Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar do Estado da Paraíba adotando outras providências necessárias à implementação.

Em sua Mensagem, o Chefe do Poder Executivo, diz da urgência em informatizar os serviços de competência da corporação policial como exigência da moderna sociedade e da plêiade de atividades desenvolvida que visam a segurança do cidadão.

Considera ainda, o Governador, na Mensagem, que a implementação do Núcleo se fará sem maiores dispêndios, o que atende a capacidade de despesa do Estado, a cada dia mais descendente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto *sub examine* obedece ao disposto na Constituição do Estado no que concerne a competência material e formal, não pecando em nenhum momento de vício de inconstitucionalidade.

No que concerne porém a formalidade técnica legislativa, considere necessário a adequação do projeto, propondo as seguintes Emendas:

EMENDA MODIFICATIVA

Os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 142/90, de autoria do Go-



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

02

Chefe da 6ª Seção do Estado Maior, que terá as seguintes atribuições:

I - intermediar as ligações entre o Núcleo Seccional de Informática e o Comando Geral da Corporação;

II - manter permanente contato com outras Corporações, para a implantação do projeto de informatização da Polícia Militar em toda sua plenitude;

III - articular-se, permanentemente, com o Núcleo Central de Informática do gabinete do Planejamento e Ação Governamental, ou outro órgão que venha a sucedê-lo, para aplicação, a nível setorial, de suas orientações técnicas e operacionais.

Parágrafo Único - O Chefe do Núcleo será assistido pelo Coordenador da Unidade de Apoio Administrativa, tendo este as seguintes atribuições:

I - responder pela administração do Núcleo Seccional de Informática;

II - fiscalizar e controlar, em nível administrativo, toda a documentação de entrada e saída do Núcleo Seccional de Informática;

III - substituir o Chefe do Núcleo por ocasião de suas faltas e impedimentos, e tudo mais relacionado às atividades administrativas do Núcleo Seccional de Informática.

Art. 5º - Constitui o Núcleo Seccional de Informática:

I - Unidade de Apoio Administrativa;

II - Unidade de Análise;

III - Unidade de Programação;

IV - Unidade de Operação, Controle e Digitação.

Diante do exposto, considerando as emendas apresentadas, sou pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, em de dezembro de 1990.

WALDIR BEZERRA CAVALCANTI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO



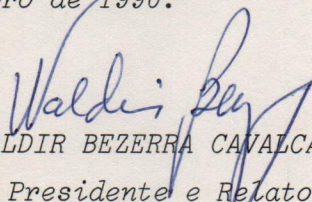
Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

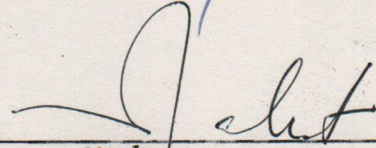
- 03 -

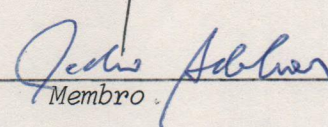
Relator, inclusive com a emenda apresentada.

Estiveram presentes os Deputados Pedro Adelson, Ramalho Leite, Waldir Bezerra Cavalcanti, João Máximo e Egídio Madruga.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 10 de dezembro de 1990.


WALDIR BEZERRA CAVALCANTI
Presidente e Relator


Membro

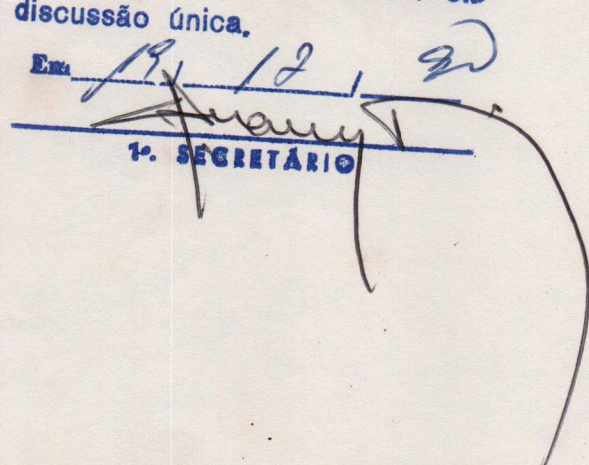

Membro

Membro

Membro

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 19/12/90


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 142/90

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras Providências.

AUTOR: O Exmº. Sr. Governador do Estado

RELATOR: Pedro Adelson Guedes dos Santos

P A R E C E R

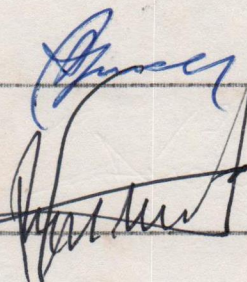
EM cumprimento a dispositivo regimental, é submetido a apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o Projeto de Lei nº 142/90, de autoria do Exmº. Sr. Governador do Estado, o qual dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a criação de Nucleo de Informática da Polícia Militar do Estado.

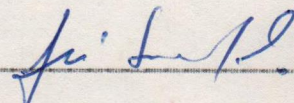
Analisando os principais pontos da Mensagem, bem como a competência originária, e, estando coerente com a nova Carta Magna, considerando ainda que cabe a esta Comissão tão somente a análise quanto ao aspecto financeiro, não há porque negar a viabilidade da proposição.

Pelo exposto, esta Comissão, no concenso do Relator opina pela aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em João Pessoa, 18 de dezembro de 1990.





Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 18 de 12, 90



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Explicação Pessoal



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 142 Sob No 142/90
EM, 27 / 11 / 19 90

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 28 / 11 / 90
de 19 90
EM 28 / 11 / 19 90

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante 05 dias
Em 1º dia 28. 11. 90

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas:

EM, 27 / 11 / 19 90

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas.

EM, _____ / _____ / 19 _____

1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

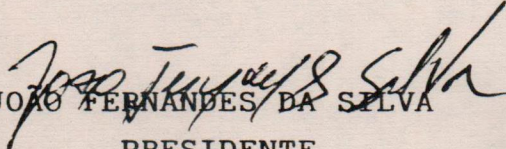
GP/Ofício nº 002/91

Em, 07 de janeiro de 1991.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimen
to Interno o Autógrafo nº 160/90 do Projeto de Lei nº 142/90 aprovado
do por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no
dia 20 de dezembro p.p. que autoriza o Poder Executivo a instituir
o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar do Estado da
Paraíba, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os meus protestos
de estima e consideração.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº Sr.

Prof. Tarcísio de Miranda Burity

M.D. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Palácio da Redenção

N E S T A /



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 160/90

PROJETO DE LEI Nº 142/90

Autoriza o Poder executivo a insti
tuir o Núcleo Seccional de Informáti
ca da Polícia Militar do Estado da
Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
instituir o Núcleo Seccional de Informática da Polícia Militar do
Estado da Paraíba, a nível de atuação instrumental, subordinado di
retamente ao Comandante-Geral da corporação.

Art. 2º - Para execução dos propósitos estabe
lecidos na Lei nº 3.863, de 29 de outubro de 1976 e do Decreto nº
12.752, de 07 de novembro de 1988, o Núcleo Seccional de Informáti
ca da Polícia Militar constitui segmento do Sistema Estadual de
Informática-SEI.

Art. 3º - Compete ao Núcleo Seccional de Informá
tica:

I - primar pela segurança das informações da
Polícia Militar, pelas de outros órgãos sob sua responsabilidade ,
bem como pelas de que vier a tomar conhecimento;

II - orientar as atividades de processamento de
dados no âmbito da Polícia Militar, assessorando, no que couber, os
órgãos que compõem a estrutura organizacional da corporação, e
tecnicamente, o uso de programas e equipamentos;

III - supervisionar os programas de formação e
treinamento de pessoal na Polícia Militar e orientar o dimensiona -
mento dos equipamentos, contratação de recursos e serviços especia-
lizados;



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

X Art. 4º - O Núcleo Seccional de Informática se
rá coordenado pelo Chefe da 6ª Seção do Estado Maior, que terá as
seguintes atribuições:

I - intermediar as ligações entre o Núcleo Sec
cional de Informática e o comando Geral da corporação;

II - manter permanente contato com outras Corporaç
ões, para a implantação do projeto de infomatização da Polícia Mi
litar em toda a sua plenitude;

III - articular-se, permanentemente, com o Núcleo
Central de Informática do Gabinete do Planejamento e Ação Governamental, ou outro órgão que venha a sucedê-lo, para aplicação, a nível setorial, de suas orientações técnicas e operacionais.

Parágrafo Único - O Chefe do Núcleo será assis
tido pelo Coordenador da Unidade de Apoio Administrativa, tendo es
te as seguintes atribuições:

I - responder pela administração do Núcleo Sec
cional de Informática;

II - fiscalizar e controlar, em nível administra-
tivo, toda a documentação de entrada e saída do Núcleo Seccional de
Informática;

III - subsistir o Chefe do Núcleo por ocasião de
suas faltas e impedimentos, e tudo mais relacionado às atividades
administrativas do Núcleo Seccional de Informática.

X Art. 5º - Constitui o Núcleo Seccional de Inform
ática:

- I - Unidade de apoio Administrativa;
- II - Unidade de Análise;
- III - Unidade de Programação;
- IV - Unidade de Operação, Controle e Digitação.

Art. 6º - A Unidade de Análise será dirigida por
um Analista de Sistema, civil ou militar, e será auxiliada técnica



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

- II - preparar as rotinas de trabalho dos progra
madores;
- III - descrever e acompanhar os trabalhos de pro
gramação;
- IV - efetuar estudos de viabilidade para implan
tação de sistemas já desenvolvidos por outros órgãos, bem como altera
ção dos já desenvolvidos por outros órgãos, bem como altera
ção dos já existentes;
- V - manter atualizadas as pastas de sistemas;
- VI - manter autalizados os manuais do usuário e
do sistema;
- VII - planejar e definir com sua equipe a racionali
zação dos trabalhos relacionados à sua área de atividades;
- VIII - executar programas de treinamentos com o
pessoal de informática e orientar os usuários dos sistemas;
- IX - desenhar os fluxogramas de sistema, relatô
rios de saída, formato dos arquivos, explicando seus conteúdos e
definindo o cumprimento dos campos;
- X - elaborar os documentos de base e escrever '
normas de procedimentos;
- XI - detalhar as funções das equipes das Unida
des de Programação, Operação, controle e Digitação;
- XII - fiscalizar a qualidade dos documentos proces
sados;
- XIII - efetuar revisão dos resultados finais antes
da sua distribuição aos usuários, suprimindo as falhas existentes;
- XIV - levantar, periodicamente, os custos opera
cionais das atividades sob sua responsabilidade e combater os dis -
perdícios;
- XV - desempenhar as demais tarefas compatíveis
com a sua área de atividades e as determinadas pelo Comandante-Ge
ral, através do Coordenador, ou diretamente, se for o caso.

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

implantação do projeto e dos sistemas;

II - obter devidamente autorizado, assistência técnica especializada para os equipamentos e acompanhar os trabalhos de manutenção;

III - efetuar aquisição de suprimento, exercer o controle do material permanente e de expediente, assegurando, inclusive, o estoque necessário;

IV - autorizar, após verificação, a solidez do material a ser digitado;

V - selecionar as prioridades dos serviços e zelar pelo cumprimento dos prazos dos trabalhos no Núcleo Seccional de Informática.

Art. 7º - À Unidade de Programação compete:

I - codificar os programas em linguagem de programação;

II - analisar a compilação dos programas;

III - elaborar todos os testes necessários ao bom desenvolvimento dos programas e executar as demais tarefas inerentes à área de programação.

Art. 8º - À Unidade de Operação, Controle e Digitação compete:

I - manipular todo equipamento operacional;

II - controlar o arquivamento das pastas de operações e programas;

III - manter atendimento ininterrupto da discoteca;

IV - acompanhar a execução dos programas por meio de console;

V - converter os documentos em forma inelegível ao computador, por meio de máquina de teclado e outros meios de entrada de dados

VI - executar outras atividades correlatas.

Art. 9º - A distribuição de pessoal para o Núcleo



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Parágrafo Único - Excetuam-se da efetivação de que trata este artigo as categorias funcionais constantes do art. 4º e do parágrafo único do artigo 6º desta Lei.

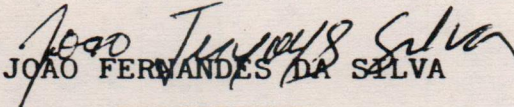
Art. 10 - Os ocupantes de cargos das categorias de que trata o artigo anterior têm os quantitativos, classes e níveis de vencimentos fixados na legislação específica, e farão jus à Gratificação de Dedicção parcial, na conformidade do disposto no art. 6º do decreto nº 12.752, de 07 de novembro de 1988.

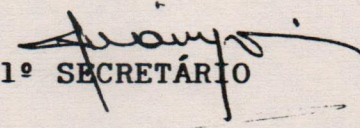
Art. 11 - ficam os órgãos da administração direta do Poder Executivo, envolvidos no Sistema Estadual de Informática, autorizados a fornecer todas as informações e facilidades necessárias ao cumprimento desta lei.

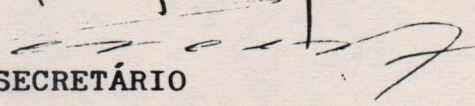
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de janeiro de 1991.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO